Dispõe sobre os procedimentos para aposentadoria dos servidores ingressos no Regime Jurídico Único através das Leis 4.309/2013 e 4.628/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei 4.419/14-PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014 no Jornal "Zm Notícias", e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para aposentadoria dos servidores ingressos no Regime Jurídico Único através das Leis 4.309/2013 e 4.628/2016.

Considerando que os servidores em questão, apesar de ingressarem no Regime Jurídico Único na forma regulamentada pela Lei Municipal de 2.083 de 27 de setembro de 1991, verteram contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social até a data das respectivas opções ao Regime Jurídico Único através das Leis 4.309/2013 e 4.628/2016.

Considerando a necessidade de compensação, na forma do art. 201, § 9º da Constituição Federal, dos valores referentes às contribuições vertidas ao RGPS.

Considerando, por fim, que a averbação automática para os casos em questão vem gerando dificuldades na compensação previdenciária, bem como divergências de informações, possibilitando a utilização do prazo de contribuição em duplicidade, resolvem:

Art. 1º - Os pedidos de concessão de aposentadoria voluntária formulados pelos servidores que ingressaram no Regime Estatutário através das Leis 4.309/2013 e 4.628/2016 deverão ser precedidos de averbação, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, do tempo de contribuição vertido ao RGPS, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (com discriminação dos salários de contribuição), emitida pelo INSS.

Art. 2º - Uma vez publicada a averbação e oficiado o INSS, os autos do processo de averbação serão encaminhados ao Setor de Cadastro do PREVINI para que seja lançado no Sistema Softprev o período averbado.

Art. 3º - Alimentado o Sistema com as informações relativas à averbação, os autos serão digitalizados e devolvidos à SEMAD.

Art. 4º - Anotadas as contribuições e tendo o segurado alcançado os requisitos mínimos e elegíveis para a aposentadoria, dar-se-á prosseguimento ao procedimento de aposentadoria nos termos da Portaria Conjunta PREVINI/SEMAD nº 209 publicada em 24 de julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 22 de abril de 2020.

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente PREVINI

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração